



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 25/2014
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUE O CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A DIVERSIDADE SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapuí o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais e vinculado à Diretoria Municipal de Ação Social e Cidadania .

Art. 2º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação GLBTT;

II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades que contribuam para à efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento GLBTT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com orientação GLBTT;

V - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas peças orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

RECEBI

Em, 08 de 12 de 2014

[Assinatura]
09:50 hr



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

VI - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos das pessoas com orientação GLBTT e para eliminação das discriminações e formas de violência contra essas pessoas;

VII - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas com orientação GLBTT, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às pessoas com orientação GLBTT;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para aprovação através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) do Poder Público Municipal e 05 (cinco) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal da Ação Cultural;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- e) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - pela sociedade civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos gays, das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis e dos transexuais.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Diretores de cada Pasta.



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual será feita na Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBTT.

§ 3º Excepcionalmente, na primeira composição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, os representantes da sociedade civil serão eleitos numa reunião convocada pela Diretoria Municipal de Ação Social e Cidadania., com pauta específica para este fim.

§ 4º Os membros indicados do Poder Público Municipal e aqueles eleitos pela sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, devendo este prazo se compatibilizar ao longo do tempo com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 2º do art. 3º, retro.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 5º Para cada representante titular deverá também ser indicado(a) ou eleito(a) um(a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 6º O(A) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição direta, por maioria simples de votos, devendo sua eleição constar de ata lavrada pelo Conselho.

§ 1º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar neste caso de assuntos de maior urgência.

§ 2º O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município e consignadas em atas de aprovação.

§ 3º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Ação Social e Cidadania propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º As normas para realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBTT deverão ser



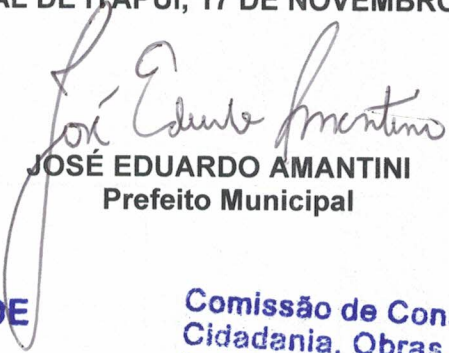
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

disciplinadas no regimento interno do Conselho ora constituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinente ao assunto.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o caput do presente artigo deverá promover a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, sempre observadas as indicações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 08 / 12 / 20 14


PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e Orçamento.

S.S. 08 / 12 / 20 14


Presidente da Câmara

Parecer da Comissão de: Const. Justiça
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e Orçamento

em relação ao projeto de lei _____, sendo
deliberado nada a opo _____

Sala das Comissões, 15 de 12 de 20 14


PRESIDENTE

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.**

S.S. 15 / 12 / 20 14


PRESIDENTE



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 238/2014

Itapuí, 16 de dezembro de 2014.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, cópia dos projetos de lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 025/2014, institui o Conselho Municipal de atenção a diversidade sexual e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 29/2014, acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2227, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 031/2014, institui o sistema de controle interno no município de Itapuí e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 028/2014, autoriza o Poder Executivo abrir um crédito suplementar no valor de R\$1.383.000,00 para suplementação de dotações no orçamento vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 032/2014, altera incisos II e III do parágrafo primeiro, do artigo primeiro da Lei Municipal nº 2550 de 26 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24/2014, estima a receita e fixa a despesa do município de Itapuí, para o exercício de 2015. Emenda Orçamentária nº 01/2014 em anexo.

Projeto de Lei nº 17/2014, altera dispositivo da Lei nº 2.444 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, dispõe sobre a alteração do valor do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Itapuí e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, disciplina os procedimentos para as Comissões de Sindicância da Câmara Municipal de Itapuí e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, revoga o artigo 7º, da Lei Complementar nº 116/2014, cria e regulamenta a gratificação por assiduidade aos servidores da Câmara Municipal de Itapuí e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

SILENE VALINI
Presidente



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

Exmo. Sr,
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 050/2014
PROJETO DE LEI Nº. 25/2014

**INSTITUE O CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A
DIVERSIDADE SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapuí o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais e vinculado à Diretoria Municipal de Ação Social e Cidadania .

Art. 2º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação GLBTT;

II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades que contribuam para à efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento GLBTT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com orientação GLBTT;

V - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas peças orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

VI - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos das pessoas com orientação GLBTT e para eliminação das discriminações e formas de violência contra essas pessoas;



Câmara Municipal de ITAPUÍ

VII - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas com orientação GLBTT, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às pessoas com orientação GLBTT;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para aprovação através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) do Poder Público Municipal e 05 (cinco) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal da Ação Cultural;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- e) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - pela sociedade civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos gays, das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis e dos transexuais.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Diretores de cada Pasta.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual será feita na Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBTT.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

§ 3º Excepcionalmente, na primeira composição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, os representantes da sociedade civil serão eleitos numa reunião convocada pela Diretoria Municipal de Ação Social e Cidadania., com pauta específica para este fim.

§ 4º Os membros indicados do Poder Público Municipal e aqueles eleitos pela sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, devendo este prazo se compatibilizar ao longo do tempo com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 2º do art. 3º, retro.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 5º Para cada representante titular deverá também ser indicado(a) ou eleito(a) um(a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 6º O(A) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição direta, por maioria simples de votos, devendo sua eleição constar de ata lavrada pelo Conselho.

§ 1º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar neste caso de assuntos de maior urgência.

§ 2º O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município e consignadas em atas de aprovação.

§ 3º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Ação Social e Cidadania propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º As normas para realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBTT deverão ser



Câmara Municipal de ITAPUÍ

disciplinadas no regimento interno do Conselho ora constituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinente ao assunto.

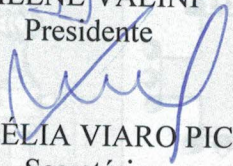
Parágrafo único. A Conferência de que trata o caput do presente artigo deverá promover a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, sempre observadas as indicações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itapuí, 16 de dezembro de 2014.



SILENE VALINI

Presidente



MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI

Secretária